



PROTOCOLO Nº 821105/2008

PARECER ÚNICO nº 298/2008
Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 07947/2008/001/2008	Licença de Instalação (LP + LI)
Outorga Nº: Não se aplica	
APEF Nº : Não se aplica	
Reserva legal Nº : Não se aplica	

Empreendimento: Scalabrini Comercial de Filtros Ltda	
CNPJ: 09.526.280/0001-40	Município: Santa Luzia/MG

Referência: Licença de Instalação – LP + LI	Validade: 01 ano
--	-------------------------

Unidades de Conservação: não	Sub Bacia: Rio das Velhas
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

Responsável pelo empreendimento: Elberth Alves Martins	
Responsável Técnico pelos estudos técnicos e ambientais apresentados Engº Civil Robson Leal	Registro de classe CREA/MG 75.767/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 16116/2008	DATA: 10/10/2008
---	-------------------------

Data: 5/12/2008

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Aline Selva Maia Campos	MASP 1008990-2	
Laércio Capanema Marques	MASP 1148544-8	
Mariana Figueiredo Lopes Ricoy	MASP 1147160-4	
Elaine Cristina Amaral Bessa	MASP 1170271-9	

Visto: José Flávio Mayrink Pereira	Data: ___/___/___	
---	--------------------------	--



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer refere-se ao pedido concomitante de Licença Prévia e de Instalação – LP+LI, relativo ao empreendimento Scalabrini Comercial de Filtros Ltda., localizada à Rua José Santana nº 315, Bairro Santa Rita, município de Santa Luzia.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de Setembro de 2004, o empreendimento se enquadra na atividade F-05-15-0 (outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados), sendo categorizado como de classe 3. A proposta que a empresa apresenta é de realizar a separação e destinação de filtros automotivos e industriais.

Para a formalização do processo de LP+LI do empreendimento, foram apresentados RCA – Relatório de Controle Ambiental, PCA – Plano de Controle Ambiental elaborados pelo Engº Civil Robson Leal, CREA-MG 75.767/D (ART Nº 1- 40300589 datada de 19/05/2008) e informações complementares.

2. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Scalabrini Comercial de Filtros Ltda está localizado no Bairro Santa Rita, município de Santa Luzia, tendo ao fundo do terreno o rio das Velhas.

Verificou-se que no local ocorreu a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), contudo, a intervenção se deu há mais de 20 anos, caracterizando assim, uso consolidado. Para tanto, o empreendedor deverá fazer adoção de medidas mitigadoras, de acordo com as recomendações técnicas, conforme prevê o art. 11 da Lei 14.309/2002.

Conforme declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, o local e o tipo de instalação da empresa estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

O empreendimento está no entorno do Parque Municipal Fazenda Lagoa do Nado (aproximadamente 9,0 km – conforme relatório indicativo emitido pelo SIAM em 07/11/2008), sendo concedida pelo órgão gestor, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, a anuência para instalação do empreendimento.

O empreendedor declara não existir passivos ambientais no terreno onde o empreendimento deverá ser instalado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Em 07/10/2008 foi realizada vistoria ao local pretendido para instalar a empresa, conforme Auto de Fiscalização nº F 16116/2008, que se resume a um galpão existente em estado de conservação precária, com área construída de 322,05m², alugado de terceiros, que será adequado para atender as necessidades do empreendimento.

Cabe ressaltar que a atividade industrial será executada dentro do galpão já existente sem a necessidade de supressão de vegetação nem a movimentação de terra e sim obras civis para reforma e adequação do interior do mesmo.

A unidade industrial do empreendimento, alvo deste licenciamento, contará inicialmente com 3 colaboradores, trabalhando de segunda a sexta-feira em horário comercial e a



capacidade nominal instalada será de aproximadamente 2 toneladas de filtros processados ao dia, conforme informação prestada pelo empreendedor.

O fornecimento de energia elétrica será realizado pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e a água pela concessionária local – COPASA.

4. CARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

Será realizada a separação e destinação de filtros automotivos e industriais, composto por: filtros de óleo, filtros de ar, filtros despoejamento e mantas. Esta separação irá gerar resíduos compostos por metal, papel, borracha, poliéster (produtos contaminados com óleo) e óleo propriamente dito.

A empresa realizará a coleta, transporte e estocagem dos produtos em tambores tampados e fechados com abraçadeira fecho rápido, em local coberto e com piso impermeabilizado com canaletas de contenção e caixas separadoras de água e óleo.

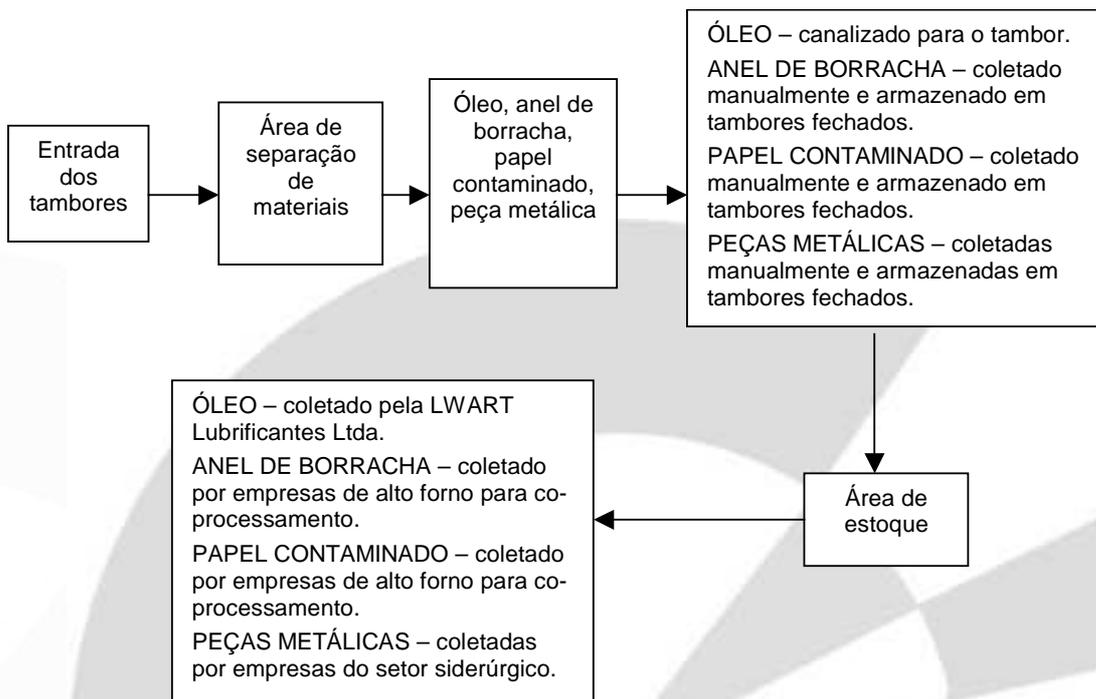
O processo básico de separação e destinação das partes consiste em:

- Filtro de óleo: serão retirados dos tambores manualmente e colocados em uma mesa de tampo de chapa perfurada com a finalidade de escoamento do óleo. Por sua vez, o óleo será coletado por uma canaleta construída em baixo da mesa e armazenado em tambores para posterior envio à empresa de coleta e refinaria. O metal será armazenado em caçamba e posteriormente enviado para siderurgia. O papel e a borracha (contaminados) serão armazenados em tambores e enviados para co-processamento.
- Filtro de ar: serão retirados dos tambores manualmente e colocados em uma “cabine de despoejamento” com a finalidade de se retirar o material particulado (poeira) impregnada nas mantas dos filtros. A poeira coletada será armazenada temporariamente no depósito a ser construído (objeto de condicionante deste parecer) e por batelada será caracterizada conforme ABNT NBR 10.004 e descartados de forma ambientalmente correta. Este procedimento deverá ser detalhado quando da formalização da Licença de Operação.
- Mantas: deverão passar por um cilindro compressor para retirada e coleta do óleo. A manta será armazenada junto ao papel e a borracha dos filtros de óleo para envio ao co-processamento. O óleo coletado será armazenado em tambores e será enviado à empresa de coleta e refinaria devidamente licenciada.
- O papel (não impregnado com óleo) será enviado para reciclagem.

Os equipamentos operacionais que serão utilizados no processo produtivo do empreendimento são: mesa de tampo de chapa perfurada, cabine de despoejamento, e compressor de 150 libras para geração de ar comprimido.

Para ilustração, segue um fluxograma do processo produtivo:

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo – BH / MG CEP: 30330-000 - Telefone: (31) 3228-7700	Proc. COPAM 07947/2008/001/2008 Página:3 / 3
-----------	---	---



5. RESERVA LEGAL

Por se tratar de área urbana – Bairro Santa Rita, não se faz necessário, dentro dos parâmetros da Legislação em vigor, a averbação de Reserva Legal, ficando o empreendedor liberado de tal exigência.

6. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Diante da análise dos fatos e das observações feitas no campo no ato da vistoria, foi verificado que a área em questão encontra-se antropizada, com a estrutura física implantada, não havendo necessidade de supressão de vegetação. Cabe ressaltar que a atividade industrial será executada dentro do galpão já existente sem a necessidade de supressão de vegetação nem a movimentação de terra e sim obras civis para reforma e adequação do interior do mesmo.

Foi verificado que ocorreram intervenções na Área de Preservação Permanente (APP) de curso de água, rio das Velhas, contudo, a intervenção ocorreu há mais de 20 anos, o que caracteriza o uso consolidado. Para tanto, o empreendedor deverá fazer adoção de medidas mitigadoras, conforme prevê o art. 11 da Lei 14.309/2002. Dessa forma, deverá ser elaborado o PTRF – Projeto técnico de Reconstituição da Flora, objeto de condicionante deste parecer.

7. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O fornecimento de água à empresa Scalabrini Comercial de Filtros Ltda., para fins de consumo humano, será feito pela COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo – BH / MG CEP: 30330-000 - Telefone: (31) 3228-7700	Proc. COPAM 07947/2008/001/2008 Página:4 / 4
-----------	---	---



8. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

8.1 – Ruído

A fonte de ruído será proveniente do funcionamento de um compressor que produzirá ar comprimido para o processo de limpeza dos filtros.

Medida mitigadora

Será realizado o monitoramento do ruído ambiental conforme Lei 10.100/90, objeto de condicionante quando da operação do empreendimento.

8.2 – Efluentes líquidos de origem industrial

Os efluentes líquidos de origem industrial serão provenientes da lavagem do piso, da purga dos compressores e líquidos provenientes dos filtros a serem processados (óleo) na fase de operação.

Medida mitigadora

Os efluentes industriais serão interligados à caixa separadora de água e óleo – SAO's.

8.3 – Efluentes sanitários gerados no empreendimento

No que se refere a tratamento dos efluentes sanitários, o empreendedor irá instalar um sistema de tratamento de efluentes constituído de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro, dimensionado para 10 pessoas.

Este sistema de tratamento será cobrado em condicionante deste parecer.

8.4 – Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas serão provenientes da limpeza dos filtros de ar quando da operação do empreendimento.

Medida mitigadora

Será implantada uma cabine de despoeiramento conforme apresentado nas informações complementares (protocolo R133789/2008).

8.5 – Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos serão caracterizados por:

- Metal, papel, borracha, poliéster (produtos contaminados com óleo);
- Poeira do sistema de despoeiramento dos filtros de ar;
- Lodo Biológico do sistema de tratamento do efluente sanitário;
- Sucatas metálicas
- Resíduos doméstico
- Óleo inservível nos filtros.



Medidas mitigadoras

Para os resíduos composto por: Metal, papel, borracha, poliéster (produtos contaminados com óleo) serão destinados ao co-processamento;

Para a poeira do sistema de despoejamento dos filtros de ar deverá o empreendedor realizar sua caracterização conforme ABNT NBR 10.004 e posteriormente sua destinação de forma ambientalmente correta;

Para lodo biológico do sistema de tratamento do efluente sanitário o empreendedor informou que retirado por caminhão limpa fossa e encaminhado à ETE Onça – COPASA;

Para as sucatas metálicas o empreendedor informou que serão recicladas nas empresas Belgo Mineira e Refrável;

Para o resíduo doméstico serão encaminhados para o Aterro municipal da Prefeitura de Santa Luzia;

Para o óleo inservível nos filtros serão armazenados em tambores e encaminhados para ser re-refinado pela empresa Lwart.

Será cobrado como condicionante deste parecer à construção de depósito temporário de resíduos conforme projeto apresentado pelo empreendedor em seu PCA.

6.5 – Risco de incêndio

A empresa apresentou o projeto de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico. Será objeto de condicionante deste parecer a execução do projeto devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

O empreendedor apresentou declaração de microempresa, bem como foi realizada a publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação.

Foi apresentada a Declaração da Prefeitura informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidades com a legislação municipal.

Verificou-se que no local ocorreu a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), contudo, a intervenção se deu há mais de 20 anos, caracterizando, assim uso consolidado. Para tanto, o empreendedor deverá fazer adoção de medidas mitigadoras, de acordo com as recomendações técnicas, conforme prevê o art. 11 da Lei 14.309/2002.

O empreendimento está no entorno do Parque Municipal Fazenda Lagoa do Nado, sendo concedida pelo órgão gestor, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, a anuência para instalação do empreendimento.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 03, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 01 (um) ano, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.



A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Ressalta-se que, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

Com base nos fatos expostos neste Parecer referentes ao processo de licenciamento do empreendimento Scalabrini Comercial de Filtros Ltda. enquadrado na atividade F-05-15-0 (outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados), sendo categorizado como de classe 3, e com base na análise ambiental para a instalação do empreendimento, sugere-se a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM a concessão das Licenças Prévia e de Instalação, devendo ser cumpridas as condicionantes no Anexo I deste Parecer Único.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 07947/2008/001/2008		Classe: 3
Empreendimento: Scalabrini Comercial de Filtros Ltda.		
Atividade: Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados – F-05-15-0 (Separação e destinação de filtros automotivos e industriais)		
Empreendedor: Scalabrini Comercial de Filtros Ltda.		
Endereço p/ correspondência: Rua José Santana, 315 – Bairro Santa Rita – Santa Luzia/MG – 33040-120.		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		Validade da LP+LI: 01 ano
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Apresentar PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para recomposição da vegetação ciliar do rio das Velhas, no entorno do empreendimento. Este projeto deverá ser elaborado por profissional habilitado, com respectiva ART.	90 (noventa) dias
02	Implantar sistema de tratamento do esgoto sanitário composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro conforme informado no PCA	90 (noventa) dias
03	Implantar o projeto de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros.	90 (noventa) dias
04	Implantar depósito temporário de resíduos.	60(sessenta) dias

(*) Contado a partir da data de concessão da licença

Observações:

O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da licença obtida;

A critério do corpo técnico da SUPRAM CENTRAL poderão ser alterados os prazos acima indicados, bem como solicitada a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias.